



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



## LEI Nº 2.906 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.015.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.533/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.533, de 24 de março de 2.010, o qual terá a seguinte redação:

**“VII – Quanto ao material gerado da supressão e poda de árvore, este deverá ser retirado imediatamente após a execução do serviço e a responsabilidade será do solicitante da supressão ou poda, bem como do prestador do serviço de supressão e poda, de forma solidária, não podendo de forma alguma este material ficar depositado nos logradouros públicos”.**

**Artigo 2º** - Fica acrescido o inciso IV ao artigo 50 da Lei Municipal nº 2.533, de 24 de março de 2.010, o qual terá a seguinte redação:

**“IV – Nos casos de supressão ou poda de árvores sem a retirada imediata do material produzido resultante do serviço executado, em descumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 38 desta Lei, será aplicada multa no valor equivalente a 03 (três) UMF – Unidade Fiscal do Município, de forma solidária, ao solicitante da supressão ou poda, bem como ao prestador do serviço executado, sendo dobrado o valor da multa a cada reincidência”.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Fevereiro de 2.015.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa